

**PORTARIA – EME/C Ex Nº 1.187, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023**

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica para sargentos com grau de ensino Médio.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.780, de 21 de junho de 2022, considerando o que consta nos autos 64535.038486/2023-06, resolve:

Art. 1º Criar o Curso Básico de Guerra Eletrônica para sargentos com grau de ensino Médio, com o objetivo de qualificar sargentos do Exército Brasileiro, a ocupar cargos e desempenhar funções relativas às atividades de Guerra Eletrônica (GE), no âmbito do Sistema de Guerra Eletrônica do Exército (SIGELEx), de acordo com suas demais habilitações profissionais militares.

Art. 2º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica para sargentos com grau de ensino Médio:

I - integrar a Linha de Ensino Militar Bélico, segundo ciclo, o grau Médio e a modalidade de Especialização;

II - funcionar no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE);

III - ter a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - ter como universo de seleção os sargentos de carreira, formados até o ano de 2019, da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Comunicações;

V - ter a duração máxima de 24 (vinte e quatro) semanas, com carga horária total de 760 (setecentas e sessenta) horas, divididas em 2 (duas) fases:

a) a primeira fase: com duração máxima de 8 (oito) semanas, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, na modalidade de educação a distância (EAD), na organização militar em que serve o aluno; e

b) a segunda fase: realizada pelos alunos aptos na primeira fase, com duração máxima de 16 (dezesesseis) semanas, com carga horária de 640 (seiscentas e quarenta) horas, em atividades presenciais, no CIGE;

VI - possibilitar a matrícula de, no máximo, 12 (doze) alunos por curso, não incluídos militares de outras Forças Singulares (FS);

VII - possibilitar a matrícula de militares das Forças Singulares;



VIII - ter o funcionamento a cargo do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);

IX - ter a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal, consultado o DCT e o Centro de Inteligência do Exército; e

X - ter a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 3º O prazo mínimo para aplicação dos conhecimentos adquiridos após a conclusão do curso é o previsto na Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, definida em portaria do Estado-Maior do Exército.

Art. 4º Revogar:

I - a Portaria nº 125 – EME, de 3 de abril de 2017;

II - a Portaria nº 126 – EME, de 3 de abril de 2017; e

III - a Portaria nº 119 – EME, de 10 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.

